



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

ESTADO DO PARANÁ

3



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7384 / 2021

Requerente: HANSEN & MELO LTDA. - ME

CNPJ: 28.014.880/0001-00

Contato: HANSEN & MELO LTDA. - ME

Telefone: 45-99914-5344

Assunto: LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2

Descrição: REQUERIMENTO

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 21 de Junho de 2021

DOUGLAS GODINHO LAURIST LEITE
Procedente

Anexo:

ESPECIFICAÇÃO/EMBARQUE ROTE PERM/ROTA PERMISA

59 56

Cascavel, 20 de julho de 2021.

Ofício nº 010/2021

A: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - Departamento de Engenharia

A/C: **Comissão de Fiscalização do contrato nº 756/2020.**De: **Engº André Luis Bellei**

Engenheiro Civil - Hansen & Melo Ltda.

Ref.: Solicitação de celebração de aditivo físico-financeiro 01.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio desta apresentar quantitativos e valores referentes a serviços não previsto no escopo original do Contrato N° 756/2020 - "Execução de 4 Pontes sobre o Rio Ututágo" firmado entre o Município de Francisco Beltrão e a Hansen & Melo Ltda.

Os quantitativos e valores são referentes aos ofícios:

- 06/2021 - Data de 20 de maio - falta de quantitativo de terraplenagem;
- 08/2021 - Data de 14 de junho de 2021 - Necessidade de execução de embasamento para execução estacas e blocos de fundação

Nota-se que as justificativas da necessidade de execução bem como embasamentos técnicos já foram apresentadas nos ofícios supracitados.

Em anexo seguem as composições de custos, memoriais de cálculo e descritivos referentes aos itens solicitados.

Desta forma, a empresa Hansen e Melo Ltda, solicita um aditivo referente aos serviços de terraplenagem da ponte da Rua Perú, no valor de R\$ **64.470,04 (sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta reais e quatro centavos)**.

Destaca-se que a solicitação é referente única e exclusivamente aos serviços de escavação, transporte, espalhamento e embasamento da Ponte da Rua Perú x Ponta Grossa, conforme planilha orçamentária apresentada. Ainda serão necessárias novas revisões de quantitativos que não podem ser realizadas no presente momento em virtude adequações que serão necessárias no decorrer do contrato. Exemplo dessas adequações são: comprimentos variáveis de estacas de contenção e fundações, adequação da área de pavimentação e reaterros, terraplenagem das demais pontes que fazem parte do contrato.

Hansen & Melo LTDA

CNPJ: 28.014.669/0001-51

Rua Flor de Maracujá, 1484 - Corbélia - Paraná

Fone: (45) 9.9914-5344

engeonengenharia@gmail.com

000958

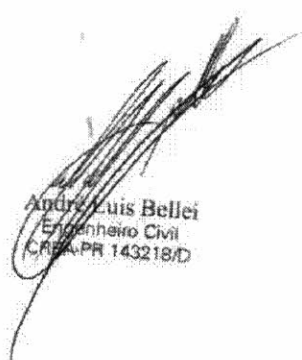
ENGEON
ENGENHARIA

Reafirmamos nosso compromisso com a municipalidade no cumprimento do contrato e na total transparência com relação a execução de serviços não previstos no escopo original da proposta que se mostram imprescindíveis para o pleno andamento dos trabalhos. Salientamos que todo e qualquer serviço que acarretará na celebração de termo aditivo são executados com o entendimento e a ciência da municipalidade.

Certos na aprovação do aditivo solicitado, ficamos no aguardo do retorno.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente.


André Luis Bellei
Engenheiro Civil
CREA-PR 143218/D

Hansen & Melo LTDA

CNPJ: 28.014.669/0001-51

Rua Flor de Maracujá, 1484 - Corbélia - Paraná

Fone: (45) 9.9914-5344

☒ engeonengenharia@gmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO

Para que haja espaço hábil ao desenvolvimento da execução da estrutura de fundação, foi realizado um corte com offset de 1,5 metros de distância do alinhamento final dos blocos de fundação em todas as extremidades do contorno da estrutura da ponte.

Na profundidade de escavação foi realizado um rebaixo de 2,42 metros que é compreendido entre a cota do pavimento finalizado (mesma cota existente no início da obra) e cota de fundo do bloco de fundação, acrescida de 80,00 cm referente ao embasamento realizado com material pétreo.

A largura do embasamento se dá em uma dimensão de 8,00 metros em cada uma das extremidades da ponte. Na região central compreendida entre os trechos embasados foi realizado apenas serviços de escavação.

A figura 02 mostra em corte as cotas de escavação e embasamento, figura 03 demonstra a linha de contorno dos serviços de escavação e a figura 04 demonstra em planta os serviços de embasamento.

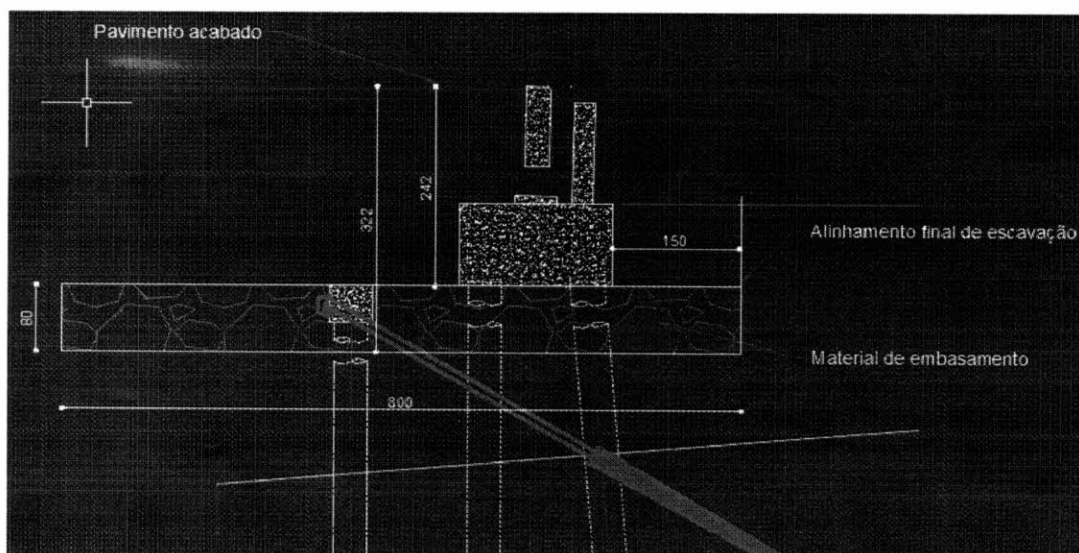


Figura 02: Detalhamento de offset de cortes e embasamento.

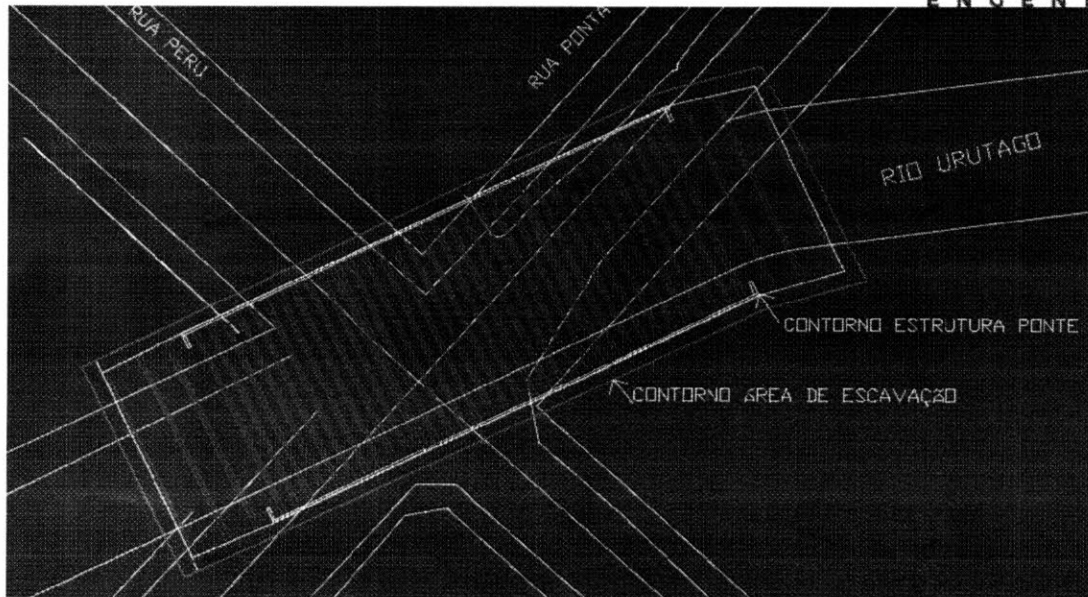


Figura 03: Offset de corte

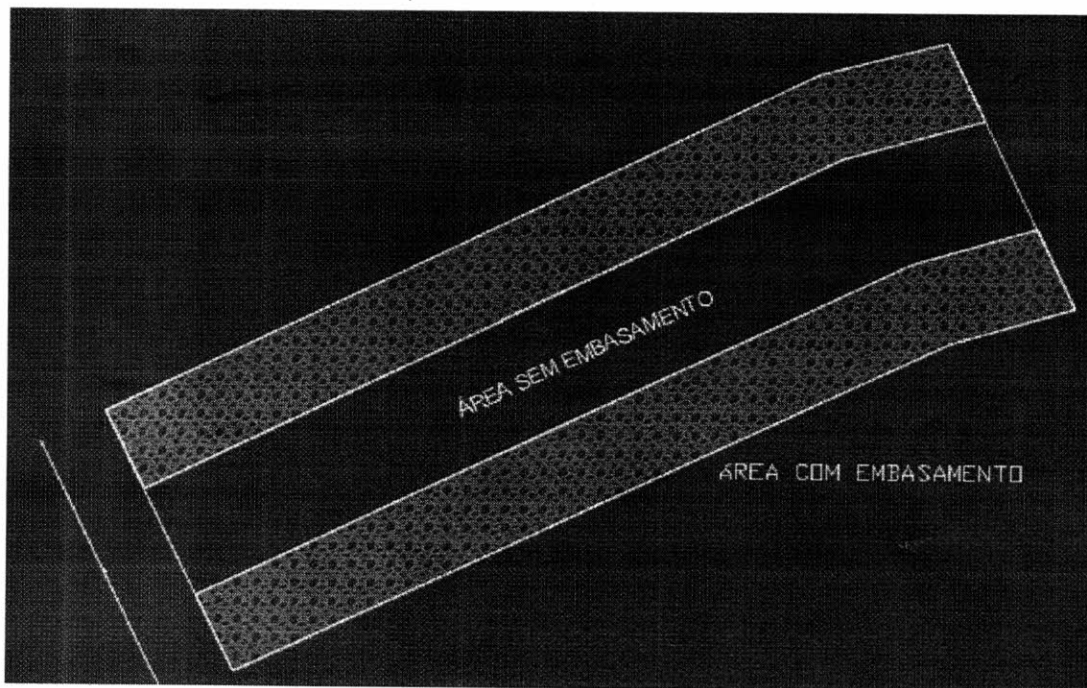


Figura 04: Área com e sem embasamento

A figura 05 e 06 demonstram as distâncias de transporte para o bota fora de material escavado e caixa de empréstimo para o material utilizado no embasamento, respectivamente.

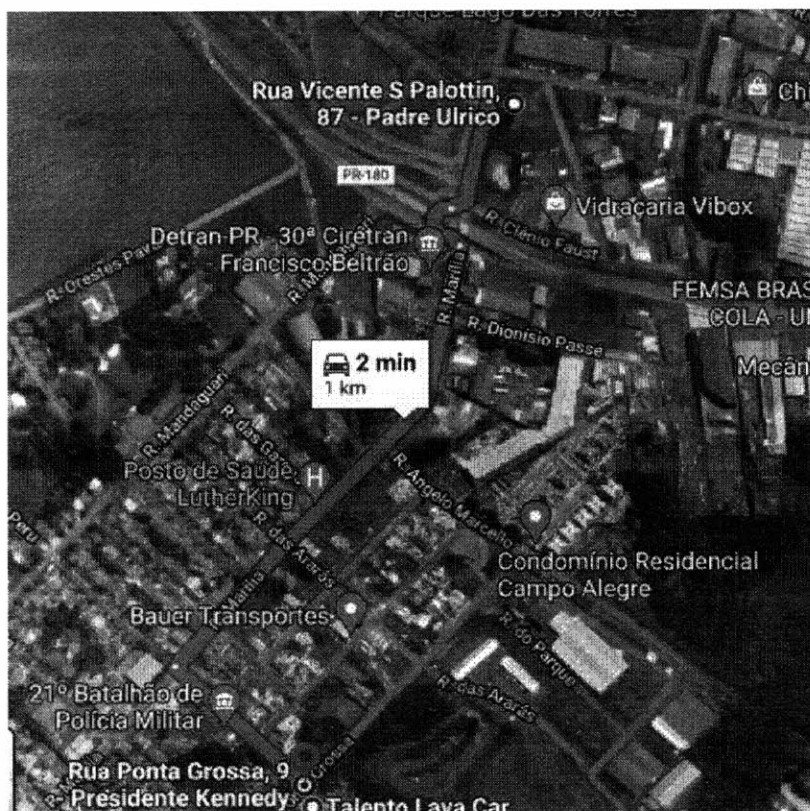


Figura 05: Distância de transporte até o bota fora

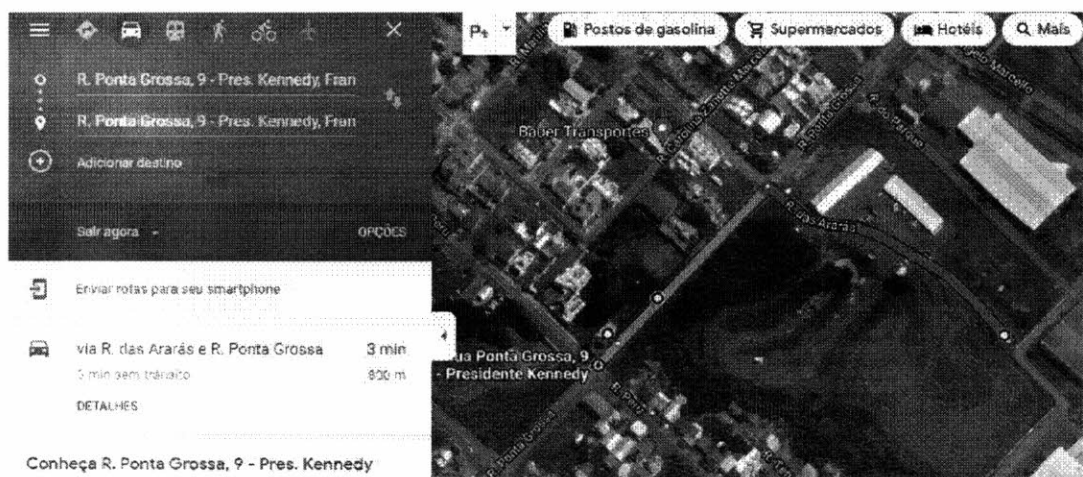


Figura 06: Distância caixa de empréstimo - 800,00 metros.

Orçamento e composições

Nota-se que a planilha do processo licitatório não contempla todos os itens que foram necessários a execução dos serviços não previstos originalmente. Desta maneira, a metodologia para a composição de preços adotada é apresentada:

Item 1 - ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2 M³ / 155 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 15 KM/H. AF_12/2013.

Situação - Item encontrado no orçamento original;

Unidade: m3;

Valor unitário: R\$ 4,20

Para o item em epígrafe será acrescido um percentual de 17,36% referente ao INCC - DI - FGV Acumulado nos últimos 12 meses referentes a celebração de 1 ano da proposta de preço, conforme previsto em contrato. Sendo assim, tem-se:

Valor final = Valor Inicial da proposta + INCC 12 meses

Valor final = 4,22 + 17,36%

Valor final = 4,95 R\$

Item 2 - Espalhamento de material em bota-fora;

Situação - Item incluso, não contemplado no orçamento original;

Unidade: m3;

Valor unitário: 1,34 R\$ - Sicro 07 de 2020;

Foi adotado para o serviço a mesma data base do orçamento do processo licitatório.

Composição: 4413942;

Descrição: Espalhamento de material em bota-fora;

Unidade: m3;

Para o item em epígrafe será acrescido um percentual de 17,36% referente ao INCC - DI - FGV Acumulado nos últimos 12 meses referentes a celebração de 1 ano da proposta de preço, conforme previsto em contrato e o BDI apresentado no processo licitatório de 22,23%;

Valor Final = Valor base + BDI + INCC 12 meses

Valor final = 1,34 + 22,23% + 17,36%

Valor final = 1,92 R\$

Hansen & Melo LTDA

CNPJ: 28.014.669/0001-51

Rua Flor de Maracujá, 1484 - Corbélia - Paraná

Fone: (45) 9.9914-5344

☒ engeonengenharia@gmail.com

Item 3 - Carga, descarga e transporte de material pétreo para molhes com o uso de batelões e escavadeira hidráulica - DMT de 0,60 a 0,80 mn;

Situação - Item incluso, não contemplado no orçamento original;

Unidade: m3;

Valor unitário: 11,90 R\$ - Sicro 07 de 2020;

Foi adotado para o serviço a mesma data base do orçamento do processo licitatório.

Composição: 3606582;

Descrição: Carga, descarga e transporte de material pétreo para molhes com o uso de batelões e escavadeira hidráulica - DMT de 0,60 a 0,80 mn;

Unidade: m3;

Para o item em epígrafe será acrescido um percentual de 17,36% referente ao INCC - DI - FGV Acumulado nos últimos 12 meses referentes a celebração de 1 ano da proposta de preço, conforme previsto em contrato e o BDI apresentado no processo licitatório de 22,23%;

Valor Final = Valor base + BDI + INCC 12 meses

Valor final = 11,90 + 22,23% + 17,36%

Valor final = 17,07 R\$

Item 4 - Enrocamento com pedra de mão, inclusive espalhamento e compactação mecânica;

Situação - Item incluso, não contemplado no orçamento original;

Unidade: m3;

Observação: Na composição original está incluso o valor da aquisição da pedra de mão, no entanto, para a presente composição foi retirado tal valor, sendo contemplado apenas a execução do serviço.

Valor unitário: 80,79 - 69,68 = 11,11 - Sicro 07 de 2020;

Foi adotado para o serviço a mesma data base do orçamento do processo licitatório.

Composição: 1505877;

Descrição: Enrocamento com pedra de mão, inclusive espalhamento e compactação mecânica;

Hansen & Melo LTDA

CNPJ: 28.014.669/0001-51

Rua Flor de Maracujá, 1484 - Corbélia - Paraná

Fone: (45) 9.9914-5344

engeonengenharia@gmail.com

Unidade: m3;

Para o item em epígrafe será acrescido um percentual de 17,36% referente ao INCC - DI - FGV Acumulado nos últimos 12 meses referentes a celebração de 1 ano da proposta de preço, conforme previsto em contrato e o BDI apresentado no processo licitatório de 22,23%;

Valor Final = Valor base + BDI + INCC 12 meses

Valor final = 11,11 + 22,23% + 17,36%

Valor final = 15,93 R\$

QUADRO RESUMO

A tabela 01 representa o resumo dos serviços executados;

	Comprimento (m)	Largura (m)	Área (m2)	Altura (m)	Volume (m3)
Escavação	72,58	23,29	1690,39	3,22	5443,05
Embasamento	72,58	16,00	1161,28	0,80	929,02

Tabela 01: Resumo dos serviços executados.

Salienta-se que o processo licitatório previa execução de 723,51 m3 de escavação e transporte. Quantitativo este que foi suprimido do pedido de aditivo.

Destaca-se que os serviços de reaterro não foram contemplados no presente pedido em vista a possíveis alterações que serão realizadas em obra.

A tabela 02 representa o pedido de aditivo referente aos serviços não contemplados em orçamento, indicados nos ofícios N° 06 e 08 de 2021.

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UMID.	QUANT.	P. UNITÁRIO C/		TOTAL C/ BDI
					BDI	R\$	
1.1	89943	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2 M³ / 155 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 15 KM/H. AF. 12/2013	M3	4.719,54	R\$ 4,95	R\$ 23.361,72	
1.2	4413942	Espalhamento de material em boca-fora	m3	5.443,05	R\$ 1,92	R\$ 10.450,66	
1.3	3606582	Carga, descarga e transporte de material pétreo para molhes com o uso de batelões e escavadeira hidráulica - DMT de 0,60 a 0,80 mn	m3	929,02	R\$ 17,07	R\$ 15.858,37	
1.4	1505877	Enrocamento com pedra de mão, inclusive espalhamento e compactação mecânica - fornecimento e assentamento	m3	929,02	R\$ 15,93	R\$ 14.799,29	
TOTAL						64.470,04	

Tabela 02: Orçamento aditivo terraplenagem ponte Rua Perú.

Hansen & Melo LTDA

CNPJ: 28.014.669/0001-51

Rua Flor de Maracujá, 1484 - Corbélia - Paraná

Fone: (45) 9.9914-5344

☉ engeonengenharia@gmail.com

**DESPACHO**

Processo nº: **7.384/2021 de 21/07/2021**

Obra: **Execução de quatro pontes sobre o rio Urutago**

Requerente: **Hansen & Melo Ltda - ME**

Destino: **Procuradoria Jurídica do Município**

Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**

Licitação: **Concorrência nº 02/2020**

Contrato: **PMFB nº 756/2020**

Assunto: **4º Reequilíbrio econômico-financeiro e serviços extras**

Conforme requerimento formalizado no processo acima mencionado onde a empresa Hansen & Melo Ltda – ME solicita o quarto reequilíbrio econômico-financeiro para o preço unitário do serviço de escavação a céu aberto e serviços extras na construção da ponte sobre o rio Urutago, localizada nas esquina das ruas Peru com Ponta Grossa, faz-se as seguintes considerações:

- Como o serviço de escavação a céu aberto, código 89943, foi descontinuado da tabela Sinapi, para a mensuração do aumento de preço do referido serviço para o reequilíbrio ora pleiteado, utilizou-se como referência oficial a variação percentual do índice INCC-DI FGV para o mês de julho de 2021;
- Da mesma forma, os serviços extras de espalhamento, carga, descarga, transporte e enrocamento com pedra de mão são composições constantes da tabela Sicro2/DNIT e, em consequência da desatualização da mesma (última versão com data-base de janeiro de 2021), utilizou-se para a atualização dos serviços o comparativo entre o custo na data-base de julho de 2020 e a variação percentual do índice INCC-DI FGV para o mês de julho de 2021. Para a obtenção do preço dos mencionados serviços aplicou-se o BDI de 22,23% da proposta da empresa na licitação e também o desconto médio em relação ao valor do contrato licitado e o valor contratado;
- Comparando-se os valores unitários planilhados com os valores unitários apresentados pelo requerente, verificou-se uma ligeira diferença entre os mesmos, uma vez que a empresa considerou a variação percentual do índice INCC-DI FGV de junho de 2021 e não aplicou o desconto médio da proposta nos serviços extras, que resultou em valores ligeiramente superiores ao calculado (no total em torno de 8,23%);
- Portanto, qualquer índice ou valor negociado entre a Administração e a Empresa Contratada, que fique entre o valor unitário na data-base de julho/2020 e o valor unitário dos serviços das tabelas SINAPI e SICRO2 de junho/2021 ou julho/2021, estará representado dentro do intervalo de variação de preços dos serviços no mercado;
- Com relação as quantidades pleiteadas, informamos que as mesmas foram aferidas no canteiro de obras quando da detecção da necessidade da execução das mesmas, conforme respostas da fiscalização de obras e gestão do contrato aos ofícios 006/2021 e 008/2021 cujas fotocópias seguem anexas;
- Anexo planilhas comparativas utilizadas na fundamentação dos considerandos supramencionados.

Face as observações acima relacionadas, na qualidade de engenheiro(as) fiscais de obra, é possível corroborar bem como recomendar o deferimento do pleito da requerente, ou seja, pelo reequilíbrio econômico-financeiro do preço unitário do serviço de

PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE QUANTIDADES E VARIAÇÃO DE PREÇOS - 4º REEQUILÍBRIO**1. Quantidade de escavação e embasamento por unidade e global extraído da planilha orçamentária licitada.**

ESCAVAÇÃO / EMBASAMENTO	RUA ANTONIO MARCELLO (M³)	RUA BOLÍVIA (M³)	RUA PONTA GROSSA / PERU (M³)	RUA VENEZUELA (M³)	GLOBAL (M³)	PESO
ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO	160,12	160,12	723,51	160,12	1.203,87	1,000
ESPALHAMENTO EM BOTA FORA	-	-	-	-	-	-
CARGA, DESCARGA, TRANSPORTE	-	-	-	-	-	-
ENROCAMENTO COM ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	-	-	-	-	-	-
TOTAL:	160,12	160,12	723,51	160,12	1.203,87	1,000

2. Incidência do reequilíbrio pleiteado em relação a quantidade global de escavação e embasamento do projeto.

ESCAVAÇÃO / EMBASAMENTO	QDE. SERV. GLOBAL (M³)	QDE. SERV. 4º REEQUILÍBRIO (M³)	% DO 4º REEQUILÍBRIO EM RELAÇÃO AO GLOBAL
ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO	1.203,87	4.719,54	392,03%
ESPALHAMENTO EM BOTA FORA	-	5.443,05	Extra!
CARGA, DESCARGA, TRANSPORTE	-	929,02	Extra!
ENROCAMENTO COM ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO	-	929,02	Extra!
	1.203,87	12.020,63	-

PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE QUANTIDADE E VARIAÇÃO DE PREÇOS SERVIÇOS EXTRAS - 4º REEQUILÍBRIO

1. Atualização dos valores unitários dos serviços extras da tabela Sicro2 Data Base Jul/20 através do índice INCC DI-FGV de Jul/2021.

CÓDIGO SICRO2	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CUSTO UNITÁRIO jul/20	PREÇO C/ BDI 22,23%	R\$ C/DESC. GLOBAL PROPOSTA -11,26%	(%) VARIAÇÃO INCC JUL/21	R\$ UNITÁRIO ATUALIZADO
4413942	Espalhamento de material em bota fora	1,34	1,64	1,45	16,98	1,70
3606582	Carga, descarga, transporte de material pétreo	11,90	14,55	12,91	16,98	15,10
1505877	Enrocamento com pedra de mão, inclusive espalhamento e compactação mecânica	11,11	13,58	12,05	16,98	14,10

2. Serviços extras com valor atualizado pela variação do INCC DI-FGV JUL/2021.

CÓDIGO SICRO2	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. EXEC.	R\$ UNITÁRIO ATUALIZADO	TOTAL R\$
4413942	Espalhamento de material em bota fora	m ³	5443,05	1,70	9.254,56
3606582	Carga, descarga, transporte de material pétreo	m ³	929,02	15,10	14.027,52
1505877	Enrocamento com pedra de mão, inclusive espalhamento e compactação mecânica	m ³	929,02	14,10	13.096,28
TOTAL					36.378,36

Francisco Beltrão, 10 de agosto de 2021.



Vanios C. Biehl

Engº Civil-CREA/PR 26.006-D
Decreto nº 202/2011



Heloisa Bortot

Engº Civil-CREA/PR 190.277-D
Arq. e Urb.-CAU nº 66955-5



Taiane Pachão Schio

Engº Civil-CREA/PR 187.015-D



Ofício nº 004/2021/CFC 756/2020

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2021.

Ref.: Ofício nº 006/2021 de 20/05/2021 – Falta de quantitativo para rebaixo do greide de terraplenagem até cota de arrasamento e serviços não previstos.

Prezado Senhor:

Em atendimento ao ofício acima mencionado onde vossa senhoria aponta a inexistência de previsão suficiente em projeto de volume de escavação de terraplenagem até a cota de arrasamento das estacas de fundação e contenção, bem como a autorização de serviços extraordinários essenciais para a evolução da obra, esta Comissão de Fiscalização do Contrato nº 756/2020 manifesta ter o conhecimento da situação bem como aquiesce de que os referidos serviços extraordinários autorizados são imprescindíveis para a execução da mesma.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,

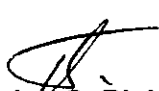
Atenciosamente.




José Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras
Gestor do Contrato



Heloisa Bortot
Engª. Civil-CREA/PR 190.277-D
Arq. e Urbanista-CAU nº 66.955-5
Fiscal de Obra



Vanios C. Biehl
Engº Civil-CREA/PR nº 26.006-D
Fiscal de Obra



Taiane Pachão Schio
Engª Civil-CREA/PR nº 187.015-D
Fiscal de Obra

Ilmo Senhor
Engº André Luis Bellei
Hansen & Mello Ltda
Rua 7 de Setembro, 3537 - Cascavel - PR



Ofício nº 005/2021/CFC 756/2020

Francisco Beltrão, 17 de junho de 2021.

Ref.: Ofício nº 008/2021 de 14/06/2021 – Rebaixo e reforço do greide para execução da perfuração das estacas de fundação e execução dos blocos de transição da ponte da rua Peru com rua Ponta Grossa.

Prezado Senhor:

Em atendimento ao ofício acima mencionado onde vossa senhoria aponta a necessidade do rebaixamento e reforço do greide do solo para a viabilização da perfuração das estacas de contenção, estacas de fundação e blocos de transição da ponte localizada na esquina das ruas Peru com Ponta Grossa, bem como a autorização destes serviços extraordinários essenciais para a evolução da obra, esta Comissão de Fiscalização do Contrato nº 756/2020 manifesta ter o conhecimento da situação bem como aquiesce de que os referidos serviços extraordinários autorizados são imprescindíveis para a execução da mesma.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,


Atenciosamente.



José Claudimar Borges
Secretário Municipal de Viação e Obras
Gestor do Contrato



Vanios C. Biehl
Engº Civil-CREA/PR nº 26.006-D
Fiscal de Obra



Heloisa Bortot
Engª. Civil-CREA/PR 190.277-D
Arq. e Urbanista-CAU nº 66.955-5
Fiscal de Obra



Taiane Pachão Schio
Engª Civil-CREA/PR nº 187.015-D
Fiscal de Obra

Ilmo Senhor
Engº André Luis Bellei
Hansen & Mello Ltda
Rua 7 de Setembro, 3537 - Cascavel - PR

INCC-DI

Mês	Índice	Variação (%)		
		No mês	No ano	12 meses
julho/2020	799,589	1,17	2,93	4,29
agosto/2020	805,356	0,72	3,67	4,60
setembro/2020	814,701	1,16	4,87	5,32
outubro/2020	828,778	1,73	6,69	6,95
novembro/2020	839,382	1,28	8,05	8,28
dezembro/2020	845,268	0,70	8,81	8,81
janeiro/2021	852,809	0,89	0,89	9,37
fevereiro/2021	868,929	1,89	2,80	11,07
março/2021	880,265	1,30	4,14	12,23
abril/2021	888,191	0,90	5,08	12,99
maio/2021	907,899	2,22	7,41	15,26
junho/2021	927,512	2,16	9,73	17,36
julho/2021	935,359	0,85	10,66	16,98

Fonte: FGV



PARECER JURÍDICO N.º 1270/2021

PROCESSO Nº : 7384/2021
REQUERENTE : HANSEN & MELO LTDA
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – META FÍSICA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa HANSEN & MELO LTDA em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º. 756/2020, decorrente da Concorrência n.º 02/2020, que tem por objeto a execução de 4 pontes sobre o córrego Urutago, para o fim de aumentar a meta física e efetuar o reequilíbrio econômico-financeiro do preço dos serviços de terraplenagem da ponte da Rua Peru, no valor total de R\$ 64.470,04.

Justifica que o acréscimo de quantitativo de serviços de terraplenagem e outros não previstos na planilha licitada é decorrente de dois Ofícios já enviados ao Município com o devido aceite do gestor e dos fiscais da obra. Ainda, alega que a pandemia de Covid-19 ocasionou a elevação dos preços dos referidos serviços, sendo que os valores atuais não se encontram estabilizados, razão pela qual pleiteia a recomposição do preço para a continuidade da execução da obra.

Anexou Memorial Descritivo, orçamento e composições dos serviços excedentes, além de cópias dos Ofícios mencionados.

Os fiscais da obra elaboraram Parecer Técnico e anexaram planilhas demonstrativas de preços e volumes e comparativos com a Tabela SINAPI e atualização pelo INCC.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO ACRÉSCIMO DE META FÍSICA

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*



000972

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Nesse sentido, compete à área técnica verificar se houve modificação do projeto e das especificações. No presente caso, os fiscais da obra manifestaram-se tecnicamente pela realização do aditivo de meta na contratação, tendo em vista a necessidade superveniente de maior volume dos serviços de terraplenagem para viabilização da fundação da ponte da Rua Peru, contemplando o acréscimo de serviços de escavação a céu aberto, além da inclusão de itens não previstos no projeto original referentes a espalhamento de material, carga e descarga e enrocamento com pedra.

Ainda, a equipe técnica estimou que esses serviços extraordinários possivelmente

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



serão necessários também nas demais pontes contratadas, sendo que a volumetria necessária para o presente aditivo encontra-se demonstrada na planilha anexa.

Ademais, observa-se que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo 25% para acréscimos ou supressões, devem ser respeitados, conforme preconizado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que, no presente caso, o valor originalmente contratado é de R\$ 7.349.079,16, que sofreu dois realinhamentos de preço em relação ao aço, conforme se depreende do 1º e 2º Termos Aditivos, no valor de R\$ 243.172,26 e R\$ 152.305,12, resultando no valor atualizado do contrato no montante de R\$ 7.744.556,54.

No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de execução findou em 21/05/2021 e de vigência findada em 16/01/2022, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 21/07/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar. Neste ponto, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

Contudo, recomenda-se que o gestor e a equipe de fiscalização da obra avaliem as condições para providenciar a prorrogação do prazo de execução da obra.

2.2 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE INFLACIONÁRIO

Para os serviços extraordinários acima analisados, a empresa pretende a realização do realinhamento dos seus preços no importe total de R\$ 64.470,04, mediante aplicação do INCC no percentual de 17,36%, apresentando os seguintes valores unitários:

- escavação a céu aberto: de R\$ 4,22 para R\$ 4,95;
- espalhamento de material: de R\$ 1,34 para R\$ 1,92;
- carga, descarga e transporte de material: de R\$ 11,90 para R\$ 17,07;
- enrocamento com pedra de mão: de R\$ 11,11 para R\$ 15,93.

Os fiscais da obra elaboraram Parecer Técnico atestando o efetivo aumento no custo dos serviços, sendo que, diante da desatualização dos preços constantes da Tabela Sicro2/DNIT e a descontinuação de alguns serviços na Tabela SINAPI, ponderou-se a utilização do INCC do mês de julho de 2021 no percentual de 16,98% como adequado para o intervalo de variação de preços dos serviços praticados no mercado.

Ainda, refutaram os valores unitários apresentados pela empresa tendo em vista que a mesma deixou de aplicar o desconto da proposta, apontando o valor total de R\$ 59.566,22 e os seguintes valores unitários a serem objeto de aditivo:



- escavação a céu aberto: de R\$ 4,22 para R\$ 4,91;
- espalhamento de material: de R\$ 1,34 para R\$ 1,70;
- carga, descarga e transporte de material: de R\$ 11,90 para R\$ 15,10;
- enrocamento com pedra de mão: de R\$ 11,11 para R\$ 14,10.

Neste ponto, em relação à eventual necessidade superveniente de acréscimo de itens/serviços não previstos na planilha original, esclarece-se que devem seguir os mesmos parâmetros de preços dos demais itens, isto é, mantendo-se o desconto original e o BDI ofertado.

Quanto à recomposição dos preços, independentemente da previsão contratual, a lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CF/88²; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93³).

De outra banda, o reajuste de preços deve ser utilizado para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *litteris*:

"Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Grifei)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

No caso em tela, verifica-se a efetiva existência de cláusula de reajuste no instrumento contratual conforme a sua Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro, com base no índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil, sendo dever da Administração conferir ao contratado a benesse da atualização do preço para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sobretudo por se tratar de cláusula automática, ou seja, que independe de solicitação pela contratada.

² "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

³ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."



Assim, para manter o equilíbrio dos custos de itens novos e de acréscimo quantitativo de serviços é necessário que os valores correspondentes aos custos do empreendimento se mantenham na mesma proporção da proposta original, devendo ser realizado o cálculo para o reajuste do preço contratado.

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico-financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente, reconhecendo-se devido o realinhamento do preço pleiteado via reajuste inflacionário e mediante a aplicação do INCC no percentual de 16,98%, conforme já analisado em sede do Protocolo nº. 7606/2021, conforme valores apontados na planilha orçamentária elaborada pela área técnica fiscal da obra.

3 CONCLUSÃO


ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Empreitada nº. 756/2020, decorrente da Concorrência n.º 02/2020, firmado com a empresa **HANSEN & MELO LTDA**, para o fim de acrescer meta física e recompor os preços dos itens extraordinários no valor de R\$ 59.566,22.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,⁴ necessário encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁵

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 29 de setembro de 2021.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 608/2021

PROCESSO N.º : 7384/2021
REQUERENTE : HANSEN & MELO LTDA ME
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 756/2020 – CONCORRÊNCIA N.º 002/2020
OBJETO : EXECUÇÃO DE 4 PONTES SOBRE O CÓRREGO URUTAGO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de reequilíbrio ao Contrato n.º 756/2020, referente à execução de 4 pontes sobre o córrego urutago.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia do contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.270/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio do Contrato n.º 756/2020 para o fim de recompor os preços no valor de R\$ 59.566,22.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 29 de setembro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 756/2020
CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **HANSEN & MELO LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **HANSEN & MELO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Amazonas, 254, CEP: 85.813-080, Bairro São Cristóvão, inscrita no CNPJ sob o nº 28.014.669/0001-51 na cidade de Cascavel – PR.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela contratada e conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 7384/2021, foi autorizado o reequilíbrio financeiro com finalidade de recompor os preços do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Discriminação	UN	Valor unitário R\$	Quantidade	Valor total do reequilíbrio R\$
89943	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA 1,2 M³ / 155 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA DE 15 KM/H. AF. 12/2013.	m³	4,91	4.722,578	23.187,86
4413942	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA	m³	1,70	5.443,859	9.254,56
3606582	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL PÉTREO PARA MOLHES COM O USO DE BATELÕES E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - DMT DE 0,60 A 0,80 MN.	m³	15,10	928,975	14.027,52
1505877	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m³	14,10	928,814	13.096,28
TOTAL DO REEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO CTO 756/2020 - R\$ 59.566,22					

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCO ANTONIO HANSEN
06279061922
HANSEN & MELO LTDA. - ME
CONTRATADA
MARCO ANTONIO HANSEN
CPF Nº 062.790.619-22

Assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO HANSEN, em 25/10/2021 às 09:08:58, em nome de HANSEN & MELO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 28.014.669/0001-51, com sede em Cascavel, PR, CEP: 85.813-080, Rua Amazonas, 254. Assinatura eletrônica: 06279061922. Data: 2021-10-27 13:40:27. Fone: (46) 3520-2103.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000978

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **HANSEN & MELO LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Empreitada nº 756/2020 – Concorrência nº 02/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela contratada e conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 7384/2021, foi autorizado o reequilíbrio financeiro com finalidade de recompor os preços do contrato.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Discriminação	UN	Valor unitário R\$	Quantidade	Valor total do reequilíbrio R\$
89943	ESCAVAÇÃO VERTIVAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA 1,2 M³ / 155 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA DE 15 KM/H. AF_12/2013.	m³	4,91	4.722,578	23.187,86
4413942	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA	m³	1,70	5.443,859	9.254,56
3606582	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL PÉTREO PARA MOLHES COM O USO DE BATELOES E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - DMT DE 0,60 A 0,80 MN.	m³	15,10	928,975	14.027,52
1505877	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m³	14,10	928,814	13.096,28
TOTAL DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CTO 756/2020 - R\$ 59.566,22					

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:73F81837

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 344/2021 – Concorrência nº 01/2021.

OBJETO: Prestação de serviços na execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 40.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente e 80.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação asfáltica existente.

ADITIVO: Conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 10969/2021, foi autorizada a adição de meta ao contrato.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Cód.	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário R\$	Qtd.	Valor Total R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Placa de Obra 3,00 x 1,50	un	2,10	0,00	0,00
2	TERRAPLENAGEM		212,28	1.010,48	214.504,69
2.1	Escarificação e remoção revestimento primário	m3	0,99	1.010,48	1.000,38
3	BASE / SUB-BASE		2,06	5.052,40	10.407,94
3.1	Regularização compac subleito S.A.F. 100% PI	m2	0,35	0,00	0,00
3.2	Brita Graduada para recomposição de base de pavimento em drenagem escavada (0,135 m3/m)	m3	154,00	0,00	0,00
3.3	Macadame Seco c/ Brita Graduada	m3	0,00	0,00	0,00
4	REVESTIMENTO		21,00	0,00	0,00
4.1	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	0,00	0,00	0,00
4.2	Imprimação com Emulsão EAI - exclusive emulsão	m2	2.650,00	0,00	0,00
4.3	Fornecimento de emulsão EAI - imprimação	ton	4.687,50	0,00	0,00
4.4	Pintura de ligação com emulsão RR-1C - exclusive emulsão	m2	0,00	0,00	0,00
4.5	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	141.725,92	0,00	0,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 225.913,01					

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:EF7DA37F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **HANSEN & MELO LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Empreitada nº 756/2020 – Concorrência nº 02/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela contratada e conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 7383/2021, foi autorizado o reequilíbrio financeiro com finalidade de recompor os preços do contrato.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Discriminação	UN	Valor unitário R\$	Quantidade	Valor total do reajuste R\$
1	CONCRETO FCK 40 MPA	M³	47,5425	348,08	16.548,59
TOTAL DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CTO 756/2020 - R\$ 16.548,59					

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:66CD352A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **HANSEN & MELO LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Empreitada nº 756/2020 – Concorrência nº 02/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela contratada e conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 7384/2021, foi autorizado o reequilíbrio financeiro com finalidade de recompor os preços do contrato.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Discriminação	UN	Valor unitário R\$	Quantidade	Valor total do reequilíbrio R\$
89943	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA 1,2 M ³ / 155 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M ³ , DMT DE 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA DE 15 KM/H. AF_12/2013.	m ³	4,91	4.722,578	23.187,86
4413942	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA	m ³	1,70	5.443,859	9.254,56
3606582	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL PÉTRIO PARA MOLHES COM O USO DE BATELOES E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - DMT DE 0,60 A 0,80 MN	m ³	15,10	928,975	14.027,52
1505877	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m ³	14,10	928,814	13.096,28
TOTAL DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CTO 756/2020 - R\$ 59.566,22					

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:DD1F3474

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 932/2018 – Dispensa de Licitação nº 109/2018

OBJETO: O objeto do presente termo é a locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato bem como reajuste inflacionário do aluguel mediante a incidência do percentual de 15% sobre o valor mensal, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10957/2021.

Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 21 de outubro de 2022, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	Reajuste (%)	Valor Atualizado R\$ Mensal	UN	QTD	Valor total acrescido ao contrato R\$
Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 683 - Sala comercial - pavimento térreo, no Bairro Alvorada, município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	1.585,07	15%	1.822,83	Mês	12	21.873,96

Francisco Beltrão, 21 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:05284141

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **HANSEN & MELO LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Empreitada nº 756/2020 – Concorrência nº 02/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela contratada e conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 7605//2021, foi autorizado o reequilíbrio financeiro com finalidade de recompor os preços do contrato.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Discriminação	UN	Valor unitário R\$	Quantidade	Valor total reequilíbrio R\$	do
CPU 45	(SINAPI 100931) - Estaca raiz, diâmetro de 40 cm, sem presença de rocha, incluso argamassa, excluído armação.	m	84,0368	1.746,00	146.728,24	
CPU 46	(SINAPI 100935) - Estaca raiz, diâmetro de 40 cm, com presença de rocha, incluso argamassa, excluído armação.	m	140,76	1.592,00	224.089,92	
2306181	Estaca raiz perfurada na rocha com D = 50 cm - confecção - exceto armadura.	m	935,95	330,00	308.863,50	
2306180	Estaca raiz perfurada no solo com D = 50 cm - confecção - exceto armadura.	m	105,97	856,00	90.710,32	
TOTAL DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CTO 756/2020 - R\$ 770.391,98						

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:86D22629

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

AUMENTO DE META FÍSICA - CONTRATO Nº 756/2020 - (VALOR DO CONTRATO R\$ 7.349.079,16)

Cód./Ítem	Discriminação dos Serviços	un	R\$ Unitário	Quantidade	Total R\$
RUA PERU/PONTA GROSSA					
89943	Escavação vertical a céu aberto, incluindo carga, descarga e transporte em solo de 1ª categoria com escavadeira hidráulica (caçamba 1,2 m³ / 155 HP), frota de 3 caminhões basculantes de 18 m³, DMT de 1 KM e velocidade média de 15 km/h. AF_12/2013.	m³	4,91	4.722,578	23.187,86
4413942	Espalhamento de material em bota fora	m³	1,70	5.443,859	9.254,56
3606582	Carga, descarga e transporte de material pétreo para molhes com o uso de batelões e escavadeira hidráulica - DMT de 0,60 a 0,80 mn.	m³	15,10	928,975	14.027,52
1505877	Enrocamento com pedra de mão, inclusive espalhamento e compactação mecânica - fornecimento e assentamento	m³	14,10	928,814	13.096,28
TOTAL AUMENTO DE META CTO 756/2020 (R\$)					59.566,22
PORCENTAGEM DO AUMENTO DE META EM RELAÇÃO AO CTO 756/2020 (%)					0,81%

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2021.



Vanios C. Biehl

Engº Civil-CREA/PR 26.006-D

Decreto nº 202/2011